

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 03/10/2007
Vilso Barbo
2.º Secretário

CM 1898 0001/07 14:17

MENSAGEM GP Nº 711/07

Mogi das Cruzes, 3 de outubro de 2007

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre transformação de cargo no Quadro de Pessoal da Municipalidade, e dá outras providências”.

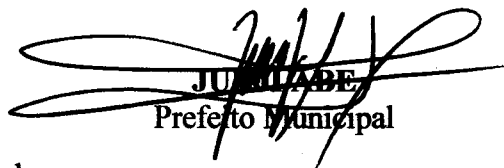
2. Pelo projeto, o cargo de Consultor de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é transformado em Consultor para Assuntos Especiais “III”, de provimento em comissão, com vencimentos de R\$ 5.277,40 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), cujas atribuições constam do texto da proposição de lei.

3. O cargo de Consultor de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, que se encontra vago, e com vencimentos fixados em R\$ 8.952,54 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), hoje não é necessário no Quadro de Pessoal da Municipalidade, tendo em vista que suas atribuições estão sendo devidamente desenvolvidas pelo Coordenador da Guarda Municipal, Joaquim Weissaupt Perez, e pelo Diretor do Departamento de Relações Conveniadas, Isidoro Dori Boucault Neto, conforme o caso.

4. Considerando o exposto, espero favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

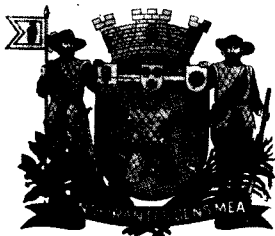
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


JUNIADE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Nabil Nahi Safiti**
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/Red



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117/07

Dispõe sobre transformação de cargo no Quadro de Pessoal da Municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

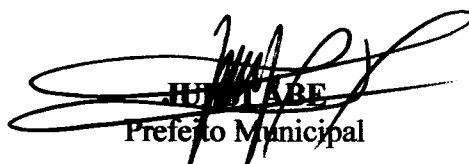
Art. 1º Fica transformado o atual cargo de Consultor de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, em Consultor para Assuntos Especiais “III”, de provimento em comissão, com vencimentos de R\$ 5.277,40 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Além das atribuições gerais estabelecidas no artigo 10 da Lei nº 5.893, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, incumbe ao Consultor para Assuntos Especiais “III”:

- I – exercer atividades de consultoria e prestar assessoramento administrativo;
- II – servir de elo entre o Prefeito e os munícipes que se dirigem à Prefeitura para resolver questões relacionadas aos seus interesses;
- III – propor as medidas que considerem necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;
- IV – prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão que devam subir à consideração superior;
- V – proferir pareceres em processos atinentes a assuntos de consultoria ou naqueles cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 154 / 2007
Projeto de Lei n° 117 / 2007
Parecer da A.J. n° 120 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre transformação de cargo no Quadro de Pessoal da Municipalidade, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 711/07, onde o Chefe do Poder Executivo apresenta a justificativa sobre a proposta apresentada e o texto legal a ser votado.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Verificamos que o presente projeto de lei trata-se de transformação de cargo no quadro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, não implicando em prejuízo algum para o Município nem mesmo para algum funcionário, pois, conforme justificativa ao projeto de lei, o referido cargo encontra-se vago.

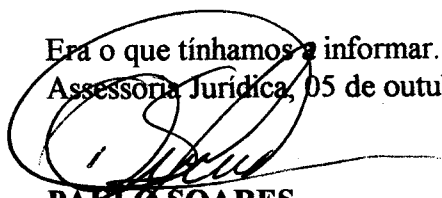
Outrossim, a transformação de cargos com a fixação de vencimentos, ou mesmo qualquer outro assunto relacionado com os funcionários do Executivo, cabem, privativamente, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 80, § 1º, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, portanto, **juridicamente não há o que se contestar.**

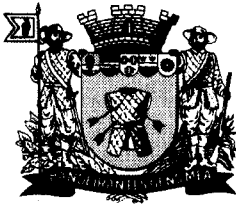
Assim, diante de todo o analisado, **verificamos que nos aspectos jurídicos a presente proposta não encontra óbices à sua aprovação.**

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n° 711/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 05 de outubro de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 117 / 2.007

Processo nº 154 / 2.007

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre transformação de cargo no Quadro de Pessoal da Municipalidade e dá outras providências.

Verificando a proposta, observamos que a criação, extinção ou transformação de cargos e funções no Executivo compete privativamente ao Prefeito Municipal, conforme determina o artigo 80, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei Orgânica do Município, e, a forma estabelecida do provimento em comissão, tem amparo no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (conf. redação dada pela Emenda nº 19/1998).

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

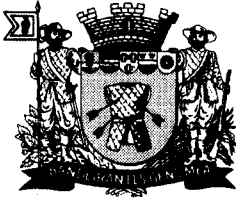
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

CARLOS EXARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 117 / 2.007
Processo nº 154 / 2.007

De iniciativa legislativa do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre transformação de cargo no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer Assessoria Jurídica, que informa inexistir óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 117/2007.**

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro